



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.137-A, DE 2025

(Do Sr. Afonso Motta)

Declara o Município de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional da Observação de Aves; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
TURISMO;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(do Sr. Afonso Motta)

Apresentação: 01/07/2025 09:44:54.340 - Mesa

PL n.3137/2025

Ementa:

Declara o Município de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional da Observação de Aves.

□

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica declarado o Município de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional da Observação de Aves.

Art. 2º Esta Lei tem caráter declaratório e simbólico, não acarretando aumento de despesa para a União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

□



* C D 2 5 8 6 9 3 3 8 1 3 0 0 0 *

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar o Município de Barra do Quaraí como a Capital Nacional da Observação de Aves, reconhecendo seu papel fundamental na conservação ambiental, na proteção da avifauna e no desenvolvimento do turismo sustentável.

Barra do Quaraí está situada na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Uruguai, e abriga o Parque Estadual do Espinilho, a única unidade de conservação no Brasil com vegetação do tipo espinilho (*Prosopis affinis*). Este bioma singular abriga mais de 270 espécies de aves, incluindo espécies endêmicas, migratórias e ameaçadas, como o Cardeal-amarelo (*Gubernatrix cristata*), cuja população remanescente no Brasil é monitorada nesta região.

O município integra o Projeto Aves Tri, desenvolvido pela WCS Brasil (Wildlife Conservation Society), que promove a observação de aves (aviturismo), aliando ciência, educação ambiental e desenvolvimento local. A prática vem atraindo cada vez mais turistas e pesquisadores, gerando oportunidades econômicas sustentáveis para a comunidade.

Segundo dados do ICMBio e do CEMAVE, o Brasil é o segundo país com maior diversidade de aves do mundo, com cerca de 1.980 espécies registradas, o que reforça o potencial do país nesse segmento. Municípios como Bonito (MS), Ubatuba (SP) e Barreirinhas (MA) já se destacam nessa área, e Barra do Quaraí apresenta condições ambientais favoráveis para se tornar uma referência nacional em aviturismo.

O reconhecimento como Capital Nacional da Observação de Aves fortalecerá a identidade ecológica da cidade, atrairá investimentos, ampliará o turismo sustentável e promoverá ações de conservação do patrimônio natural brasileiro.



* C D 2 5 8 6 9 3 8 1 3 0 0 0 *

JUSTIFICATIVA LEGAL E INSTITUCIONAL

A presente proposição insere-se na competência da União para legislar sobre a organização do território nacional, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Trata-se de uma medida declaratória e simbólica, sem impacto orçamentário, em linha com precedentes legislativos como:

- Lei nº 13.929/2019 — Capital Nacional da Pesca Esportiva (Tucuruí/PA)
- Lei nº 14.001/2020 — Capital Nacional da Cerveja Artesanal (Blumenau/SC)
- Lei nº 13.542/2017 — Capital Nacional da Energia Eólica (João Câmara/RN)

□

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares à aprovação deste Projeto de Lei, que representa um reconhecimento justo ao papel desempenhado por Barra do Quaraí na proteção do meio ambiente, no desenvolvimento do turismo sustentável e na valorização do bioma Pampa e da avifauna brasileira.

Sala das Sessões, 1 de July de 2025.

(assinado eletronicamente)

AFONSO MOTTA

Deputado Federal

PDT-RS



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.137, DE 2025

Declara o Município de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional da Observação de Aves.

Autor: Deputado AFONSO MOTTA

Relator: Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que declara o Município de Barra do Quaraí, no Estado do Rio Grande do Sul, Capital Nacional da Observação de Aves.

Justifica o ilustre Autor que o projeto tem por objetivo declarar o Município de Barra do Quaraí como a Capital Nacional da Observação de Aves, reconhecendo seu papel fundamental na conservação ambiental, na proteção da avifauna e no desenvolvimento do turismo sustentável.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 5 7 2 7 2 5 8 9 4 0 0 *

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

Para que haja a concessão do título de capital nacional a um município, esta Câmara dos Deputados tem adotado a necessidade de cumprimento de dois requisitos, a saber: (i) que a concessão do título tenha algum efeito concreto ao município; e (ii) que o município realmente mereça a designação a partir de critérios claros e objetivos.

O município de Barra do Quaraí está situado na tríplice fronteira entre Brasil, Argentina e Uruguai, e abriga o Parque Estadual do Espinilho, a única unidade de conservação no Brasil com vegetação do tipo espinilho (*Prosopis affinis*). Este é um bioma singular que abriga mais de 270 espécies de aves, incluindo espécies endêmicas, migratórias e ameaçadas, como o Cardeal-amarelo (*Gubernatrix cristata*), cuja população remanescente no Brasil é monitorada nesta região.

O município também integra o Projeto Aves Tri, desenvolvido pela WCS Brasil (Wildlife Conservation Society), que promove a observação de aves (aviturismo), aliando ciência, educação ambiental e desenvolvimento local. A prática vem atraindo cada vez mais turistas e pesquisadores, gerando oportunidades econômicas sustentáveis para a comunidade.

Nesse sentido, entendemos que o município, por suas características geográficas e ambientais, se enquadra concretamente na titulação proposta, bem como se beneficiará desta concessão tanto na sua tarefa de preservação, como no desenvolvimento da indústria de turismo a ela associada.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.137, de 2025.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



* C D 2 2 5 7 2 7 2 5 8 9 4 0 0 *

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
Relator

2025-18001

Apresentação: 17/10/2025 14:14:30.600 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 3137/2025
PRL n.1



* C D 2 2 5 7 2 7 2 5 8 9 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257272589400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo



Câmara dos Deputados

Apresentação: 22/10/2025 15:33:46.968 - CTUI
PAR 1 CTUR => PL 3137/2025
DAP 1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 3.137, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.137/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado André Figueiredo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, José Rocha, Julio Arcovorte, Keniston Braga, Murillo Gouveia, Raimundo Santos, Robinson Faria, AJ Albuquerque, Daniel Barbosa, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Jorge Goetten, Roberta Roma e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente

